



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.555

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, no Município de São Pedro, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e eu assino e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC**, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento cultural da cidade de São Pedro.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época.

§ 2º - As Entidades da iniciativa privada, serão nomeadas por Decreto do Executivo, indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, pelo mesmo período, por suas Entidades.

§ 3º - Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo CMC, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas, uma única vez, pelo mesmo período, por quem os tenha indicado.

§ 4º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses culturais da cidade poderão ser indicadas pelo CMC para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidos uma única vez, pelo mesmo período, em seus assentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

§ 5º - Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do CMC, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito, observados os requisitos para a recondução.

§ 6º - Para todos os casos dos parágrafos 2, 3, 4 e 5 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do CMC os ofícios com as indicações novas;

§ 7º - As indicações citadas nos parágrafos 2, 3 e 4 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, fica assim constituído:

I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Cultura;

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Um representante da Associação de Produtores Culturais;

V – Um representante da Associação de Artesãos;

VI – Um representante da Associação de Músicos;

VII – Um representante da Associação de Atores;

VIII – Um representante da Associação de Escritores;

IX – Um representante da Associação de Grupos Folclóricos;

X – Um representante da Associação de Bailarinos;

XI – Um representante da Associação de Teatros, Cinemas e Similares;

XII – Um representante da Associação de Jornais, Rádios, Tvs e similares;

XIII – Um representante da Associação Comercial;

XIV – Um representante da Associação de Organizações Não Governamentais;

XV – Um representante da Associação de Clubes Sociais;

XVI – Um representante das Associações de Moradores;

XVII – Um representante dos Conselhos Municipais Constituídos (em havendo mais de um Conselho Municipal, os mesmos deverão eleger um representante titular e seu suplente);

XVIII – Pessoas de reconhecido saber, indicadas pelos segmentos constituintes deste Conselho ou por qualquer de seus membros, com aprovação do Plenário.

§ 1º - Como determina o § 3º do Artigo 1º, os segmentos que não possuem associação constituída, poderão ter seus representantes indicados por qualquer membro do CMC ou por um grupo de cidadãos ligados ao segmento, devendo, neste caso, a indicação ser aprovada pelo Plenário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

§ 2º - Havendo indicação de mais de um nome, nos casos previstos no parágrafo anterior, o plenário elegerá o representante titular e suplente entre os indicados.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC e a seus Membros:

a)- Avaliar, opinar e propor sobre :

- a-1) a Política Municipal de Cultura;
- a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- a-3) Planos anuais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão da Cultura no Município;
- a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento cultural;
- a-5) os assuntos atinentes à Cultura que lhe forem submetidos.

b)- Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse cultural do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c)- Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse cultural para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

d)- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Cultura, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e)- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de cultura em seus diversos segmentos;

f)- Propor programas e projetos nos segmentos da Cultura visando incrementar o desenvolvimento cultural do município;

g)- Propor diretrizes de implementação da Cultura através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação da Cultura em todos os seus segmentos;

h)- Promover amplos debates sobre o resgate e preservação do Patrimônio Arquitetônico, Histórico, Artístico e Cultural do Município, auxiliando as iniciativas pública e privada que tenham esse objetivo;

i)- Acompanhar e auxiliar o trabalho do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Arquitetônico, Histórico, Artístico e Cultural, ou órgão que o substitua no município;

j)- Acompanhar, opinar, incentivar e auxiliar o trabalho da Secretaria Municipal de Cultura nas atividades ligadas à Biblioteca e Museu “Gustavo Teixeira”;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

k)- Incentivar o desenvolvimento e a criação de grupos folclóricos, teatrais, musicais, bandas, corais, fanfarras e outros, mantidos pela iniciativa pública ou privada;

l)- Promover e divulgar as atividades ligadas à Cultura do Município participando de Mostras, Feiras, Exposições, Congressos e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Mostras, Feiras, Eventos, Exposições, Congressos, Semanas Culturais e outros, projetados para a própria cidade;

m)- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento da Cultura no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da atividade cultural;

n)- Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

o)- Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

p)- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

q)- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Cultura;

r)- Monitorar o crescimento da Cultura no Município, propondo medidas que atendam à sua necessidade;

s)- Incentivar as atividades turísticas que promovam a cultura local;

t)- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área cultural;

u)- Eleger, entre os seus pares, a Mesa Diretora em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,

v)- Criar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Compete ao Presidente do CMC:

a)- Representar o Conselho em suas relações com terceiros;

b)- Dar posse aos membros do CMC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- c)- Definir a pauta das reuniões;
- d)- Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e)- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- f)- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;
- g)- Proferir o seu voto apenas para desempate.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- a)- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b)- Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c)- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d)- Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do CMC
- e)- Prover todas as necessidades burocráticas;
- f)- Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º - Compete aos Membros do CMC:

- a)- Comparecer às reuniões quando convocados;
- b)- Eleger a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura em escrutínio secreto;
- c)- Levantar ou relatar assuntos de interesse cultural;
- d)- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento cultural do Município ou da Região;
- e)- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f)- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g)- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do CMC.
- h)- Votar nas decisões do CMC.

Artigo 7º - O CMC reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do CMC serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO Estado de São Paulo

§ 3º - Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º - O Órgão, Entidade ou Segmento cujo titular faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano deverá fazer indicação de outro membro para substituir o ausente, que perderá seu mandato.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o CMC poderá deliberar, caso a caso, a re-inclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Artigo 9º - Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o CMC poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10 - As sessões do CMC serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, e abertas ao público que queira assisti-las, salvo nos casos previstos de reuniões restritas.

Artigo 11 - O CMC poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Artigo 12 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CMC, e, dentro de suas possibilidades, cederá um ou mais funcionários e materiais que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 13 - As funções dos Membros do CMC não serão remuneradas.

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, FMC, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, que será administrado por uma Comissão Gerenciadora do FMC, nomeada pelo CMC, de conformidade com o Regimento Interno do CMC e do Conselho Gerenciador do FMC.

§ 1º - O Presidente da Comissão Gerenciadora do FMC será o Presidente do CMC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO Estado de São Paulo

§ 2º - Os recursos do FMC deverão ser utilizados para:

- 1- Facilitar os investimentos do setor e o incremento das atividades culturais do Município;
- 2- Financiar projetos e estudos voltados para a melhoria da atividade cultural no Município;
- 3- Promover e apoiar a participação em eventos de natureza cultural;
- 4- Incentivar as atividades turísticas que promovam a cultura local;
- 5- Investimento em programas de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área cultural;
- 6- Contratação de mão de obra necessária ao pleno funcionamento do CMC.

§ 3º - Constituirão receitas do FMC:

- 1- Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- 2- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- 3- Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- 4- Produtos de operações de crédito, realizadas pelo CMC, observada a legislação pertinente e destinadas a seus fins específicos;
- 5- Rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- 6- Dotações orçamentárias a ele especialmente destinadas;
- 7- Outras rendas eventuais.

§ 4º - Os recursos do FMC serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§ 5º - As prestações de contas do FMC deverão ser tornadas públicas, mensalmente, após aprovação pelo CMC e publicadas trimestralmente em jornais locais de maior tiragem e circulação.

§ 6º - No caso de constatação de qualquer irregularidade na administração do FMC o Prefeito Municipal decretará intervenção no mesmo, através de Decreto Executivo, com a destituição do seu Presidente, solicitando imediatamente ao CMC a sua substituição.

§ 7º - O exercício da Comissão Gerenciadora será de dois (02) anos, coincidindo com o mandato dos membros do CMC, permitida a recondução uma única vez e, havendo vacância de qualquer de seus membros, o procedimento para preenchimento da vaga será o mesmo do CMC.

§ 8º - Os membros da Comissão Gerenciadora exercerão suas funções gratuitamente, ficando expressamente vetada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício peculiar de qualquer natureza.

§ 9º - Ficará o Presidente da Comissão Gerenciadora com o direito de voto de Minerva, no caso de empate em votações de matéria sujeita a esse procedimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

§ 10º - A nomeação dos membros da Comissão Gerenciadora será feita através de Decreto Executivo Municipal.

Artigo 17 – As despesas decorrentes com a criação desta Lei, serão cobertas pela dotação orçamentária vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

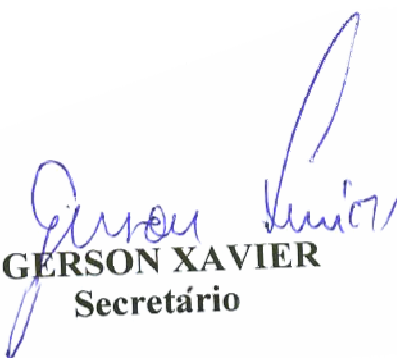
Artigo 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 14 de dezembro de 2005.



Eduardo Speranza Modesto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.



Gerson Xavier
GERSON XAVIER
Secretário